SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 298 - DF (2023/0387618-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	F R DE P S
AGRAVANTE	:	S DE P S
ADVOGADO	:	MATHEUS DA COSTA MOURA - AC005492
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INQUÉRITO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. VEÍCULO APREENDIDO.

1. Inquérito no qual se investigam, dentre outros delitos, a suposta prática de crimes contra a Administração Pública, de organização criminosa e de lavagem de dinheiro.

2. Pedido de restituição indeferido em expediente diverso, cuja decisão transitou em julgado.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Og Fernandes e Maria Isabel Gallotti.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Documento eletrônico VDA40311563 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 23/02/2024 09:18:07
Código de Controle do Documento: a16c942f-3a7d-49d4-8a5c-1f0972edf5e3

Presidente

NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA40311563 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 23/02/2024 09:18:07
Código de Controle do Documento: a16c942f-3a7d-49d4-8a5c-1f0972edf5e3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 298 - DF (2023/0387618-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	F R DE P S
AGRAVANTE	:	S DE P S
ADVOGADO	:	MATHEUS DA COSTA MOURA - AC005492
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INQUÉRITO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. VEÍCULO APREENDIDO.

1. Inquérito no qual se investigam, dentre outros delitos, a suposta prática de crimes contra a Administração Pública, de organização criminosa e de lavagem de dinheiro.

2. Pedido de restituição indeferido em expediente diverso, cuja decisão transitou em julgado.

3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que deferiu parcialmente o pedido formulado pelos requerentes, tendo sido determinada a restituição de equipamento eletrônico à peticionária e negada a restituição de veículo apreendido nos autos da CauInomCrim n. 87/DF (fl. e-STJ 115/116).

Inconformada, a agravante sustenta o cabimento da restituição de veículo a qualquer tempo e alega que esse bem está registrado em nome da recorrente, sendo utilizado pelo seu filho para levá-la a médicos e clínicas (fl. e-STJ 125/133).

Petição (fl. e-STJ 144/146): a agravante protocolou pedido de reconsideração, defendendo a restituição do automóvel.

Documento eletrônico VDA40311561 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 23/02/2024 10:45:09
Código de Controle do Documento: b6da06d3-33a4-4154-9e48-7e5fbc1d6112

Petição (fl. e-STJ 149/152): intimado, o MPF apresentou contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI

1. As razões deduzidas pela agravante não têm o condão de infirmar os fundamentos da decisão impugnada, abaixo transcrita:

> "Conforme consignado nas informações prestadas pela autoridade policial, o pedido de restituição do veículo apontado na inicial restou indeferido por esta Relatora nos autos da ReCoAp n. 274/DF, decisão que transitou em julgado no dia 15/08/2023."

2. Eventual inconformismo quanto à negativa do pedido de restituição do citado automóvel deveria ter sido impugnada nos autos do ReCoAp n. 274/DF.

3. Ademais, conforme apontado pelo ***parquet***, "(...) subsistem indícios da participação da agravante e de seu filho, nos crimes em apuração, apontando-se, quanto ao último, o papel de intermediário de operações financeiras em nome da sociedade empresária "Aquiri Engenharia", cujos sócios teriam obtido benefícios indevidos, por meio de contratos ilícitos com o Estado do Acre.

No endereço de (...), foram encontrados mais de 50 envelopes de depósitos bancários, e mais de uma dezena de cartões de crédito e débito em nome de terceiros - inclusive de sua mãe, a ora agravante -, elementos que reforçam a hipótese investigativa." (fl. e-STJ 150/151).

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, nego provimento ao agravo regimental, restando prejudicada a petição de fl. e-STJ 144/146.

Documento eletrônico VDA40311561 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 23/02/2024 10:45:09
Código de Controle do Documento: b6da06d3-33a4-4154-9e48-7e5fbc1d6112

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2023/0387618-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na ReCoAp 298 / DF**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 202201873194 202300443109

PAUTA: 21/02/2024 JULGADO: 21/02/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora
Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Secretária
Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	:	F R DE P S
REQUERENTE	:	S DE P S
ADVOGADO	:	MATHEUS DA COSTA MOURA - AC005492
REQUERIDO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	F R DE P S
AGRAVANTE	:	S DE P S
ADVOGADO	:	MATHEUS DA COSTA MOURA - AC005492
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Og Fernandes e Maria Isabel Gallotti.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Documento eletrônico VDA40296399 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): VÂNIA MARIA SOARES ROCHA, CORTE ESPECIAL Assinado em: 21/02/2024 22:57:34
Código de Controle do Documento: 65712275-F27E-4BBD-B97E-62BEC0EEC327